



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

					Expeça-se
7	REQUERIMENTO .a)	Número	/x	(	Publique-se
	.,				06111 108
$\boxtimes$	PERGUNTA	Número	523/x	(42)	O Secretário da Mesa
					<i>M</i> .

Assunto: Proibição do acesso de um Deputado da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira às respectivas instalações

Destinatário: Ministério da Administração Interna

Ex.mo Sr. Presidente da Assembleia da República

Como é do conhecimento público, um deputado da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira eleito pelo PND, assumiu em plena sessão plenária uma atitude de protesto para com o Governo Regional e a maioria parlamentar que o suporta, que assumiu formas inadmissíveis. Independentemente da justeza de quaisquer críticas que possam ser feitas em sede parlamentar, nada justifica o desfraldar de uma bandeira nazi em lugar algum, e é inadmissível que isso seja feito na sede de um órgão legislativo de um Estado Democrático. Essa atitude justifica a interrupção dos trabalhos e é inclusivamente susceptível de procedimento criminal.

Porém, como é também do conhecimento público, o Deputado em causa foi impedido de entrar nas instalações da Assembleia Legislativa para a qual foi eleito pelo povo e impedido de exercer o seu mandato. Essa proibição não tem o mínimo fundamento constitucional ou legal. A perda ou suspensão de mandato, quer nos órgãos de soberania, quer nos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, quer mesmo nos órgãos representitivos das autarquias locais, estão devidamente tipificadas na Constituição e na lei, quanto às respectivas causas e quanto aos procedimentos necessários para o seu accionamento. Não pode um Presidente ou uma maioria de um órgão, decidir suspender um dos seus membros e impedi-lo de exercer o mandato que





lhe foi conferido pelo povo.

Acontece porém que, conforme é facilmente comprovável por imagens televisivas, os elementos da Polícia de Segurança Pública presentes no local, deram o seu assentimento à atitude ilegal de impedir o deputado em causa de entrar nas instalações da Assembleia Legislativa da Região Autónoma. Em vez de intervir, como era seu dever, para fazer cumprir a lei e a Constituição, a PSP deu cobertura à execução de uma decisão inconstitucional e ilegal e participou dessa forma numa acção violadora dos direitos de um deputado eleito.

Como se sabe, a Polícia de Segurança Pública é uma força de segurança de âmbito nacional, que não depende de qualquer orgão de governo regional, sendo a sua tutela da responsabilidade directa e exclusiva do Ministério da Administração Interna. Não se questiona que a PSP em serviço na Região Autónoma da Madeira possa actuar a pedido do Presidente da respectiva Assembleia Legislativa para actuar perante qualquer alteração da ordem pública, mas já não é tolerável que a PSP dê o seu assentimento presencial à execução de uma decisão que é manifestamente contrária às regras de funcionamento do Estado de Direito Democrático.

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, pergunto ao Ministério da Administração Interna:

- Como qualifica a actuação da PSP em serviço na Região Autónoma da Madeira de, estando presente no local, permitir que um deputado seja impedido de aceder às instalações da Assembleia Legislativa para que foi eleito?
- De quem emanou a ordem para a referida actuação por parte da PSP?
- Que atitude tenciona o Governo tomar junto da PSP na Madeira quanto a este caso concreto para garantir os direitos constitucionais e legais do deputado em causa?

Palácio de São Bento, 6 de Novembro de 2008.





Deputado:

António Filipe